



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0394, outorga a presente

**Renovação Licença de Operação Nº 106/2025**

em favor de SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA., CNPJ nº 32.319.931/0010-34, sediado na Rod. Br 235, Km 5.5, Palestina, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para prestação de apoio de serviços na área de exploração e produção de petróleo e gás, com armazenamento de produtos químicos, com Pit Radiativo e Gun Shop, no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N = 8793730 E = 705319).**

**Considerações Gerais**

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 08:27:48 do dia 24/05/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/05/2028.
02. O código de controle desta licença é **<4d3f3e6776bc031429e497332688198b>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 106/2025

Código: 4d3f3e6776bc031429e497332688198b

### Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação da Licença de Operação substitui a Licença de Operação – LO nº 77/2019, processo 2017/TEC/RLO-0128 e anexa a Licença de Operação – LO nº 374/2023, processo 2023/TEC/LO-0022.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
  - Cópia do Certificado de Registro referente aos explosivos manuseados pelo GUN SHOP, emitido pelo Exército Brasileiro.
  - Cópia da licença expedida pelo Conselho Nacional de Energia Nuclear da operação do Pit radiativo.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
  - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) troca(s) de óleos dos equipamentos rotativos ou de outras atividades, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando comprovação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT.
5. Na prestação de serviços por contratos terceirizados, a empresa contratante ou a contratada deverá ser detentora de licenciamento ambiental específico para a atividade.
6. As atividades desenvolvidas em canteiros temporários da empresa deverão obedecer às normas vigentes pertinentes.
7. A empresa está autorizada a operar Pit Radiativo com fonte radiativa, em suas instalações.
8. A ETEI – Estação de Tratamento de Efluentes Industriais do setor de lavagem de veículos e equipamentos é composta das unidades de gradeamento/peneiramento, caixa de precipitação de sólidos, neutralização, coletor de óleo sobrenadante, câmara de sedimentação, separação de água e óleo, câmara para troca de iônica, coagulação e floculação, filtro biológico anaeróbico de leito percolado, tanque de oxidação e tanque de armazenamento de água de reuso.
9. A empresa deverá realizar automonitoramento dos efluentes da ETEI, através de análises de acordo com o seguinte procedimento:
  - Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Sólidos Sedimentáveis e Vazão.
  - Análises mensais: a) Efluente bruto e tratado: pH, Sólidos Suspensos Total, Turbidez, Carbono Orgânico Total, DBO, DQO, Cloreto Total, Nitrogênio Total, Óleos e Graxas, Cobre, Cromo Total, Ferro Total, Zinco Total, Manganês Total, Chumbo Total, Bário Total, Cádmio Total, Alumínio Total, Substâncias que reagem ao azul de metileno e Vazão.
10. Os resultados do automonitoramento das análises dos efluentes da ETEI deverão ser enviados anualmente a Adema, com a composição das médias mensais dos resultados de cada parâmetro analisado, para a devida avaliação e acompanhamento.
11. O efluente tratado proveniente da ETEI deverá ser adequadamente reutilizado no setor de lavagem de veículos e equipamentos.



Licença: 106/2025

Código: 4d3f3e6776bc031429e497332688198b

### Condicionantes

12. A empresa não poderá utilizar outro empreendimento para as atividades de lavagem de veículos e equipamentos que não sejam específicos na prestação de serviços na área petrolífera, sem a autorização prévia da Adema.
13. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
14. O sistema de drenagem de águas pluviais ao longo de toda tubulação e das unidades deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
15. Todos os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser encaminhados para um sistema composto por 02 (dois) reservatórios de acúmulo de esgoto, completamente estanques e providos de bóias com sistemas de alerta para a necessidade de coleta, de forma a evitar que os tanques atinjam o seu limite máximo.
16. Os efluentes dos reservatórios de acúmulo deverão ser periodicamente coletados e transportados por empresa devidamente autorizada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, e licenciada pela Adema.
17. Os reservatórios de acúmulo de esgoto deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
18. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
19. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
20. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de tratamento de efluentes oleosos, como também limpos e desobstruídos os canaletos de drenagem de efluentes do referido sistema.
21. Os resíduos perigosos gerados nas atividades de prestação de serviços na área petrolífera deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
22. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciada na Adema.
23. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
24. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
25. Os resíduos sólidos provenientes das embalagens dos produtos químicos da atividade petrolífera devem ser destinados de acordo com a classificação da Norma ABNT nº 10.004.
26. Os resíduos sólidos (classe I) e o lodo proveniente da ETEI do setor de lavagem de veículos e equipamentos, gerados pela atividade do empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados, através de coleta seletiva, e destinados à empresa responsável que possua licenciamento ambiental para tal atividade.
27. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.



Licença: 106/2025

Código: 4d3f3e6776bc031429e497332688198b

### Condicionantes

---

28. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
29. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
30. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
31. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
32. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
33. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

